



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 1034

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 12 / 12 / 2016
PRESIDENTE

Considerando que o esporte possui grande importância em nossa sociedade, pois contribui para a formação física e psíquica, reduzindo a probabilidade do aparecimento de doenças. As práticas esportivas influenciam as pessoas, afastando-as de ideais distorcidos e da criminalidade que assola grande parte da população;

Considerando que o Poder Público tem o dever de incentivar e organizar o esporte em nosso município, e, devido a isso, a criação do Conselho Municipal de Esportes é essencial, tendo como alguns de seus objetivos: regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes; apreciar e aprovar os projetos esportivos; contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução; assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

Considerando que várias cidades já implantaram o Conselho Municipal de Esportes, como o município de Campinas (**anexo**), elevando a organização e eficiência em um setor de vital importância para a população;

Considerando que Botucatu já possui a Lei Municipal nº 3295/1993 (**anexo**), que autoriza a constituição, a título de conta-especial, do Fundo de Investimento no Esporte, e, na referida lei, são dispostos alguns pontos sobre o Conselho Municipal de Esportes, como sua composição, atribuições, forma de eleição de seus representantes e suplentes, período de mandato, entre outros;

Considerando que o tema já foi discutido diversas vezes nessa Casa de Leis, e, inclusive, foi realizada uma audiência pública, no dia 18 de novembro de 2014, (**anexo**) para tratar, juntamente com várias entidades representativas das diversas modalidades esportivas praticadas em Botucatu, a respeito da criação do Conselho Municipal de Esportes, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de criar o Conselho Municipal de Esportes em Botucatu.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 12 de dezembro de 2016.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
REDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CAMPINAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, órgão colegiado de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pela Lei nº 12.357 de 10 de setembro de 2005.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos - FIEC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas;
- VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Esportes de Campinas;
- VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XVI - elaborar seu regimento interno;
- XVII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, destinados a programas de esportes, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas;
- XVIII - Instituir no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de "órgão assessor", a Comissão de Ranking Esportivo, destinada a fornecer subsídios e estabelecer os critérios de classificação das entidades de administração esportiva e que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e pelo próprio Conselho em suas decisões.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município, deliberar sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas compõe-se de 15 (quinze) membros, sendo 06 (seis) representantes da administração municipal e 09 (nove) representantes da sociedade esportiva campineira, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- II – Diretor de Esportes;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;
- VI – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;
- VII – 09 (nove) representantes da Sociedade Esportiva de Campinas, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes de Campinas.

§ 1º – A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º – Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Esportiva de Campinas serão pertencentes e eleitos junto às entidades civis juridicamente constituídas e registradas no Fórum Permanente de Esportes escolhidos em foro próprio;

§ 3º – A lista para nomeação dos membros representativos da comunidade esportiva deverá ser entregue ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do (s) mandato (s) anterior (es).

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 5º – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

§1º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, será eleito dentre os membros titulares representantes da Sociedade Esportiva, através de votação secreta pela maioria mais um dos votos válidos em sessão ordinária ou extraordinária;

§2º – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 6º – O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e o Diretor de Esportes comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

§ 1º – A renovação do Conselho far-se-á anual e alternadamente e, no primeiro mandato, 06 (seis) representantes serão nomeados para exercerem a representação por 02 (dois) anos, e 02 (dois) representantes da administração municipal e 05 (cinco) da sociedade civil serão nomeados para exercerem a representação por 03 (três) anos.

§ 2º – Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

§ 3º – O conselheiro recém nomeado deverá obter da Secretaria Executiva, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

Art. 7º – A Sociedade Esportiva somente substituirá seus membros por Assembléia específica em processo eletivo.

Art. 8º – Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Quando faltarem a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa;
- II – Quando faltarem a 06 (seis) sessões alternadas durante 01 (um) ano, mesmo que tenham sido justificadas;
- III – Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§ 1º – Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal e ao Fórum Permanente de Esportes de Campinas.

§ 2º – A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º – São direitos dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I – Tomar parte nas atividades normais do Conselho e participar do plenário do Fórum Permanente de Esportes, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- IV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- V – Concorrer à eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho, observadas as exigências legais e regimentais;
- VI – Exarar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- VII – Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do FIEC, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;
- VIII – Participar, com a aquiescência dos respectivos Coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;
- III – Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- IV – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- VI – Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;
- VII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- VIII – Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 11 – A Estrutura do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas é a seguinte:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissão de Ranking Esportivo

Art. 12 – O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer; considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro 01 (um) voto. O Presidente terá o de qualidade, em casos de empate;

§ 2º – O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembléia específica.

Art. 13 – Compete ao Plenário:

- I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

II – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-esportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;

IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

V – Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;

VI – Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

VIII - Deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC;

IX – Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 14 – Ao Presidente, compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III – Aprovar a pauta de cada sessão;

IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

V – Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII – Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX – Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;

X – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XI – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

XII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 15 – Compete ainda ao Presidente, em se tratando da análise a projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do FIEC:

I – Delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros;

II – Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos destes grupos.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;

III – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art. 17 – Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que será composta por servidores do quadro da SMCEL indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;

II – Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;

III – Elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;

IV – Enviar a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

VI – Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;

VII – Lavrar as atas das sessões;

VIII – Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;

IX – Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

X – Solicitar e distribuir aos Conselheiros os produtos esportivos e de lazer produzidos com recursos do FIEC, bem como repassar informações sobre eventos e atividades esportivas e de lazer que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;

XI – Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;

XII – Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 18 - A Comissão de Ranking Esportivo será composta de 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer até o dia 31 de agosto de cada ano, dentre os seus integrantes.

§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deverá estabelecer em regime de colegiado o regulamento com os critérios para a pontuação das entidades de administração esportiva e publicá-lo no Diário Oficial do Município até o dia 31 de outubro de cada ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

§ 2º – Os membros da Comissão de Ranking Esportivo não serão remunerados sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 19 – Os programas e projetos das entidades de administração esportiva, obedecerão ao critério de ranqueamento, que será definido pela Comissão de Ranking Esportivo.

§ 1º – A Comissão de Ranking Esportivo, durante o período de 01 a 30 de novembro de cada ano efetuará a pontuação e o percentual de cada entidade de administração esportiva, para utilização nos programas e projetos esportivos, que serão desenvolvidos no decorrer do próximo exercício.

Art. 20 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente quantas vezes necessárias, com a presença da maioria simples de seus membros, para estabelecer a classificação das entidades de administração esportiva, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 1º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com indicação da respectiva ordem do dia e quando urgente à convocação extraordinária, dispensar-se-á o prazo;

§ 2º – As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação da Comissão, serão transcritos em ata, assinados e rubricados pelos membros presentes nas respectivas reuniões e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 21 – Compete aos membros, que forem designados pelo Conselho para fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos esportivos e de lazer que receberam investimentos públicos, anotar os resultados apresentados em relatório específico que será repassado ao Presidente, para apresentação e análise em plenária.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – Os atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 23 – Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 24 – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 25 – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas terá sede à Praça Marechal Floriano Peixoto s/nº no Centro de Campinas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para convocação da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quorum constituído na forma prevista no Art. 12 supra.

Art. 26 – O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 27 - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 28 – As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

Art. 29 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, conforme Decreto regulamentador do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 30 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 31 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora pré-estabelecidas pelos presentes.

Art. 32 – As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I – Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

§1º – A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§2º – Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 33 – As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 34 – Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único – os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 3 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 1 (um) minuto.

Art. 35 – Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

§ 1º – Cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º – Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 36 – Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 37 – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

Art. 38 – As sessões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são exclusivas para os membros do Conselho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 40 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 41 – A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 42 – O Presidente pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 43 – O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 44 – Após um ano da data de publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para eventuais alterações, se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 45 – Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Campinas, 8 de março de 2006.

Francisco de Lagos Viana Chagas
Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Campinas

LEI Nº 12.357 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos - FIEC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Esportes de Campinas;
- VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando lhes inteira liberdade;
- IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;
- X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XVI - elaborar seu regimento interno;
- XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 15 (quinze) membros, composto de por 06 (seis) representantes da administração municipal e 09 (nove) representantes da sociedade esportiva campineira, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- II - Diretor de Esportes e Lazer;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;

VII - 09 (nove) representantes da Sociedade Esportiva de Campinas, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e Lazer de Campinas;

Parágrafo único. A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade;

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e o Diretor de Esportes e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

§ 1º A renovação do Conselho far-se-á anual e alternadamente e, no primeiro mandato, 06 (seis) representantes serão nomeados para exercerem a representação por 02 (dois) anos, e 02 (dois) representantes da administração municipal e 05 (cinco) da sociedade civil serão nomeados para exercerem a representação por 03 (três) anos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 10 A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Lei nº 7.505, de 24 de maio de 1993.

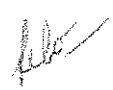
Campinas, 10 de setembro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRO SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROT.: 05/10/037884



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**[INÍCIO](#)[CAMPINAS](#)[ADMINISTRAÇÃO](#)[DIÁRIO OFICIAL](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[SERVIÇOS ONLINE](#)

- [○ Estrutura](#)
- [○ Calendário de Eventos e Competições](#)
- [○ Atividades e Locais de Atendimento](#)
- [○ Projetos](#)
- [○ Equipes Profissionais](#)
- [○ Centro Esportivo de Alto Rendimento](#)
- [● Conselho](#)
- [○ Legislação](#)
- [○ FIEC](#)
- [○ Galeria Multimídia](#)
- [○ Memória Esportiva](#)
- [○ Links](#)

[Início](#) > [Secretarias](#) > [Esportes e Lazer](#) > [Conselho](#)

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Instituído por meio da Lei nº 12537 de 10 de setembro de 2005, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Presidente:

Titular – OLDEMAR ELIAS – (Presidente)
Suplente – Antonio José Nogueira Pereira

2. Diretor do Departamento de Esportes:

Titular – WILSON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
Suplente – Israel José Alves Pereira

3. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – SANDRA FONTES MORELLO
Suplente – Renata Landucci Ortale

4. Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – RICHARD PELATIERI RENZO
Suplente – Fernando Trivellato

5. Representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social:

Titular – Maycol Salim
Suplente – Zuleika Aparecida Minussi Carneiro

6. Representante da Coordenação de Comunicação:

Titular – Marta Ardito Massaioli
Suplente – Sônia Viana

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ESPORTIVA DE CAMPINAS:

7. Titular – ATATUR TORINO DALPINO

Suplente – Bruno Senna Neto

8. Titular – LUIZ MARCELO RIBEIRO DA LUZ

Suplente – Bruno Roberto Macedo

9. Titular – JOSÉ RIBEIRO DO PRADO NETO

Suplente – Gabriela Rios

10. Titular – ADILSON MOMENTE – (Vice-Presidente)

Suplente – Waldécio Brocchi Junior

11. Titular – MARCOS EDUARDO MARIANO

Suplente – Gerson Santos Pereira

12. Titular – LUCAS LEMOS GRAZIADEI

Suplente – Peterson Bristotte

13. Titular – APARECIDO EDGAR DINIZ

Suplente – Daniel Lopes

14. Titular – JURACI SORIANO DE LIMA

Suplente – Gilberto Manoel De Almeida

15. Titular – LÚCIO PAULO GODOI FERMOSELLI

Suplente – Ana Cristina Consoli

Lei 12.357 - Conselho Municipal de Esportes e Lazer
Regimento Interno Conselho Esportes e Lazer

Início

Sobre Campinas

Ouvidoria

Assessoria de Imprensa

Galeria de Fotos

Contatos

PABX: (19) 2116-0555

Ouvidoria: 0800-7727456

Atendimento ao Cidadão: 156

Atendimento Tributário - SAC: (19) 3755-6000 ou
E-mail: sac@campinas.sp.gov.br

Subprefeituras

Barão Geraldo: (19) 3289-1112
subpref.barao geraldo @ campinas.sp.gov.brJoaquim Egídio: (19) 3298-6158/6082
joaquim.egidio @ campinas.sp.gov.brNova Aparecida: (19) 3281-1833/5960
subprefnovaaparecida @ campinas.sp.gov.brSousas: (19) 3258-3211/2472
sousas @ campinas.sp.gov.br

Governo

Gabinete do Prefeito

Notícias

Plano Diretor

100 dias de Governo

Câmara Municipal

Administrações Regionais

Paço Municipal
Avenida Anchieta, nº 200 - Campinas - SP - CEP: 13.015-904 - PABX: (19) 2116-0555
CNPJ: 51.885.242/0001-40

PREFEITURA DE CAMPINAS

Campinas - São Paulo - 2013

Desenvolvido por

INFORMÁTICA
SOLUÇÕES E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.295

de 23 de novembro de 1993.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Mauro Kioshi Kassama e Arthur Sperandéo de Macedo)

"Constitui, a título de Conta-Especial, o Fundo de Investimento no Esporte".

ENG.º ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a título de conta especial, o Fundo de Investimento no Esporte.

ARTIGO 2º - Constituirão recursos do Fundo de Investimento as receitas a seguir especificadas:

- I - dotação prevista em orçamento;
- II - valores em dinheiro correspondentes a arrecadação advindas da utilização dos próprios municipais, na forma da lei;
- III - valores correspondentes à venda de espaço para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios municipais destinados a prática do esporte, lazer e recreação, bem como ao veiculado em prática do setor;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - contribuições, doações, recursos advindos de convênios, contratos e financiamentos com organismo de fomento e de cooperação, nacionais e internacionais;
- VI - renda proveniente da aplicação bancária de seus próprios recursos;
- VII - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimentos, conforme a política financeira definida pelos dirigentes do fundo;



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 3.295

de 23 de novembro de 1993.

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

IX - demais receitas percebidas a qualquer título.

§ 1º - Os recursos do Fundo, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo, na forma de legislação vigente.

§ 2º - Os demonstrativos circunstanciados contábeis e financeiros de utilização, distribuição e aplicação dos recursos serão enviados semestralmente para fiscalização da Câmara Municipal, e aprovados anualmente em prestação de contas específica que acompanhará a prestação de contas da Prefeitura, e será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para aprovação.

§ 3º - Compete ao Banco oficial escolhido pelos dirigentes do Fundo, exercer o papel de agente operador dos recursos do Fundo, conforme diretrizes por eles estabelecidas, nos termos desta lei.

ARTIGO 3º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob a Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ARTIGO 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º desta lei, serão aplicados em 3 níveis:

- a) Programas de esporte, lazer e recreação, junto a população em geral.
- b) Custear gastos com equipes representativas de Botucatu, tanto as de Clubes (equipes federadas) como as ligadas a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além de escolinhas de esportes.
- c) Custear gastos com a promoção de eventos esportivos, de recreação e lazer.

ARTIGO 5º - A política de fomento ao esporte, lazer e recreações, que obedecerá a formulação do Plano Anual de atividades do Fundo, deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- I - considerar o esporte, o lazer e a recreação como uma forma privilegiada de manifestação e construção da cidadania;

Alto



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

LEI N.º 3.295

de 23 de novembro de 1993.

- II - incentivos as iniciativas populares - de natureza física e desportiva - como fator de identidade cultural da comunidade;
- III - a prática do esporte, e de recreação como premissa educacional;
- IV - valorização equitativa das práticas desportivas formais e não formais;
- V - a recuperação e manutenção dos equipamentos e espaços públicos para a prática do esporte, do lazer e da recreação;
- VI - manter programas voltados para as crianças, adolescentes, trabalhadores, pessoas deficientes e gestantes;
- VII - organização de encontros, cursos, seminários, com a participação da comunidade, Professores de Educação Física, Técnicos Desportivos, alunos de Educação Física e afins;
- VIII - fomentar o esporte educacional, o esporte comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;
- IX - estimular o lazer popular;
- X - contribuir para a manutenção do esporte amador do município;
- XI - promover o aperfeiçoamento técnico de atletas, professores e agentes de esporte, lazer e recreação.

ARTIGO 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, constituído de 04 (quatro) membros, substituídos "Adnutum", a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Diretor Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente será de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os Diretores Administrativo e Financeiro serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Diretor Presidente.

§ 3º - A função de Diretor Técnico será ocupada pelo Secretário de Esportes e Lazer, como membro "nato".

ARTIGO 7º - Nas faltas e nos impedimentos ocasionais ou temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Financeiro.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

LEI Nº 3.295

de 23 de novembro de 1993.

ARTIGO 8º - A função de conselheiro diretor é incompatível com o mandato de cargo público eletivo.

ARTIGO 9º - O Conselho Diretor do Fundo será assessorado por um órgão consultivo, denominado Conselho Municipal de Esportes e Lazer, integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, constituído e composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante e suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - 01 (um) representante e suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- III - 01 (um) representante e suplente das Associações Sócio-Esportivos locais;
- IV - 01 (um) representante e suplente da Liga Botucatuense de Futebol;
- V - 01 (um) representante e suplente dos Técnicos de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - 01 (um) representante e suplente das Associações de Moradores de Bairros;
- VII - 01 (um) representante e suplente da ACIB;
- VIII - 01 (um) representante do CDL;
- IX - 01 (um) representante do CIESP.

§ 1º - Os representantes e suplentes previstos nos incisos III a IX acima, serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e de Turismo, bem como seus suplentes, serão designados pelos respectivos Secretários.

§ 3º - Os membros do Conselho indicados na forma deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, consecutivamente.

§ 5º - O Presidente será eleito pelo Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez, em reunião pública.

ARTIGO 10 - Não serão remunerados as funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

filio



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

LEI Nº 3.295

de 23 de novembro de 1993.

ARTIGO 11 - Para a realização de trabalhos inerentes às suas atividades, poderão ser solicitados, pelo Conselho Diretor, servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que serão designados para este fim pelo seu Secretário, ou funcionários de outros setores da Administração Municipal, estes por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes servidores não farão jus a nenhuma vantagem, além das relativas aos seus cargos ou funções de origem.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, e elaborar o Plano Anual de atividade a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com as diretrizes desta lei;
- II - avaliar e aprovar as ações de fomento propostas pela comunidade, para apoio do Fundo;
- III - realizar a gestão econômica, contábil e financeira dos recursos, bem como o resultado e o desempenho das atividades e aplicações realizadas;
- IV - elaborar as diretrizes para atuação do agente financeiro operador previsto no parágrafo 3º do artigo 2º, desta lei;
- V - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo;
- VI - receber as dotações orçamentárias concedidas pela Municipalidade;
- VII - fiscalizar a arrecadação das receitas e seu recolhimento junto ao Agente Operador;
- VIII - autorizar e decidir quanto a aplicação dos recursos financeiros;
- IX - examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro, a serem remetidos para aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- X - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-06-

LEI N.º 3.295

de 23 de novembro de 1993.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá constituir Comissão Técnica ' sem remuneração.

§ 3º - A Prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho o apoio necessário para o exercício de suas competências.

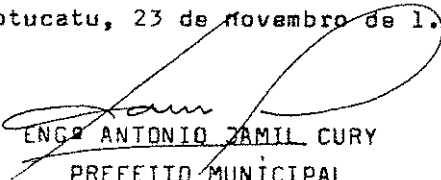
§ 4º - O Regimento Interno, previsto no inciso X, será elabora do pelo Conselho Diretor, em conjunto com o Conselho Municipal ' de Esportes e Lazer, bem como as possíveis modificações no futuro.

ARTIGO 13 - A presente Lei deverá ser regulamentada dentro do pre zo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

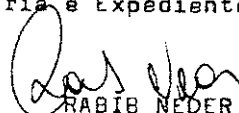
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo autorizado a enviar à Câmara' Municipal o Plano Anual do presente Fundo até 30 de janeiro de 1.994.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de novembro de 1.993.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE

rjd

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR, JUNTAMENTE COM VÁRIAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS NO MUNICÍPIO, A RESPEITO DA FUTURA CRIAÇÃO DO “CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES”

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, foi realizada no Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, com início às dezenove horas e trinta minutos, Audiência Pública para tratar, juntamente com várias entidades representativas das diversas modalidades esportivas praticadas no município, a respeito da futura criação do “Conselho Municipal de Esportes”. A Audiência foi motivada pelo Requerimento nº 349/2014, de autoria dos Vereadores Lelo Pagani, Reinaldinho, Curumim e Valmir Reis. O Vereador Lelo Pagani, primeiro signatário do requerimento que motivou o evento público, presidiu a audiência, fez a abertura dos trabalhos e convidou as seguintes pessoas para compor a mesa: Vereador Curumim, para secretariar os trabalhos e o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Antonio Carlos Pereira. Compareceram na audiência, além dos vereadores Lelo Pagani e Curumim, os vereadores Izaías Colino, Valmir Reis, João Elias e Carlos Trigo. Após explicar os propósitos do evento público e como se daria a participação de vereadores e população presente, o Vereador Lelo Pagani passou a palavra ao Secretário Municipal de Esportes que, por sua vez, apresentou algumas considerações sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, apresentou algumas propostas sobre a formação de um grupo de trabalho a fim de criar um conselho efetivo e participativo e comentou a Lei Municipal nº 3657/1997 que “Constitui, a título de Conta-Especial, o Fundo de Investimento no Esporte e dá outras providências”. Após as considerações do secretário, foi aberta a palavra a vereadores e público presente formado por representantes de diversas modalidades esportivas praticadas em Botucatu. Fizeram sugestões e comentários: Vereador Carlos Trigo, Joaquim Garcia (representante do tênis de mesa), Vereador João Elias, Marília Cardoso (Asu), Sérgio Fiureto (AAB), José Sabino (Futsal), Ronaldo Fogueral (Kung Fu), Vereador Izaías Colino, Nilton César Andrade (ex-vereador e educador físico), Reinaldo Venâncio (educador físico), Anderson Silva (Jiu-Jitsu), Wellington Luiz (voleibol), Argeu Oliveira (Judô), Prof. Leone Simonetti (Unifac), Márcio Cardoso (Asu), Marcelo Marculin (secretaria de esportes), Ederson José (Professor Educação Física), José Arnaldo e Rodrigo Biasotti (Poker). Após a participação dos presentes, ficou acertado em destacada audiência que seria formado um grupo de trabalho para realizar reuniões a fim de agilizar a criação efetiva do Conselho Municipal de Esportes. Alguns representantes esportivos presentes, de forma espontânea, se apresentaram para integrar tal grupo, são eles: vereadores, Joaquim Garcia, Argeu de Oliveira, Rodrigo Biasotti, Márcio Cardoso, Ronaldo Fogueral, Wellington Luiz, Reinaldo Venâncio, Gustavo Nunes, Fábio Augusto, Renato Medeiros, Luciano Antônio, Tiago Renesto, José Sabino, José Arnaldo e Ederson José. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a presente Audiência Pública, da qual foi lavrada ata que segue assinada pelo Vereador _____ Luiz Aurélio Pagani (Lelo Pagani).